



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/3

LEI Nº 300/2021

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de nível médio e superior, na Administração Direta e Indireta do Município de Placas.

A Prefeita Municipal de Placas, Sra. **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte,

LEI:

Art. 1º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Placas, concederem estágios aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular, de nível médio e de nível superior.

§ 1º Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei, os órgãos em nível de Secretarias e Autarquias.

§ 2º A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão, e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II – contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade diária mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e não podendo conflitar com o horário escolar do estágio;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

IV – comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/3

Art. 3º O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

- I – pela desistência por escrito do estudante;
- II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III – pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV – por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração; e
- V- Quando averiguado que está ocorrendo cumulação de bolsas.

Art. 4º O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 5º O estagiário receberá bolsa auxílio mensal em pagamento pelo estágio realizado, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, desde que comprovada a sua frequência ao local de estágio, no mínimo de noventa e cinco por cento.

§ 1º O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, seja no poder executivo ou no legislativo, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Placas.

§ 2º O total de vagas, incluindo nível médio e superior, não poderá exceder a vinte por cento do número de servidores efetivos da prefeitura.

§ 3º Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos de administração direta e indireta.

§ 4º O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e para estudantes de nível superior será de R\$ 700,00 (setecentos reais), mais o valor do seguro de vida, sendo sua carga horária de até quatro horas por dia e no máximo vinte horas semanais.

§ 5º O reajuste das bolsas auxílio será anual e corrigido sempre no mês de março com base no percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

§ 6º É vedado o acúmulo de bolsas de qualquer espécie, ou órgão da Administração Pública seja Federal, Estadual, ou Municipal.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Placas, incluindo suas Secretarias e Autarquias, poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.3/3

Parágrafo único: Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

Art. 7º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2021.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas